



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Gabinete

Palácio do Planalto, 2º andar, sala 207 - Bairro Centro Cívico, Brasília/DF, CEP 70150-900
Telefone: 3411-1280 - <http://www.secom.gov.br>

Ofício-Circular nº 2/2018/GABIN/SECOM/SG-PR

A Sua Magnificência o Senhor

Jaime Arturo Ramírez

Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG

Av. Antonio Carlos 6627 Campus Universitário Pampulha

31270-901 Belo Horizonte - MG

reitor@ufmg.br

Assunto: ***Limites de despesas de publicidade a serem observados por cada órgão e entidade do Poder Executivo Federal em 2018.***

Referência: Ofício-Circular-SEI nº 2/2017/GAB/SECOM/SG-PR, de 21/11/2017 (ao se reportar ao presente assunto, indicar *expressamente o processo nº 00170.002726/2017-81*)

Limite: R\$ 0,00 (zero reais) para despesas com publicidade, a serem realizadas no primeiro semestre de 2018.

Magnífico Reitor,

1. Com o escopo de salvaguardar a isonomia de oportunidades entre os candidatos, nos termos do art. 73 da Lei 9.504/1997, este ofício dispõe sobre o limite máximo de despesas com publicidade que deve ser observado pelos Órgãos e Entes Federais.
2. *Prima facie*, destaca-se que é da competência da Secretaria Especial de Comunicação Social estabelecer os referidos parâmetros, conforme o art. 6º, XVI, do Decreto nº 6.555/2008 e os arts. 31, XI, e 36, VI, do Decreto nº 9.038/2017.
3. Cumpre destacar que o limite não é do órgão ou entidade, razão pela qual a mera média resultante das despesas realizadas nos primeiros trimestres do triênio 2015-2016-2017 não é fator suficiente para retratar a realidade que deve ser observada individualmente no primeiro semestre do ano eleitoral. Por isso, exige-se que esta Secretaria administre o limite do Poder Executivo Federal de forma coletiva para que não sejam ultrapassados os limites definidos para as despesas com publicidade.
4. Considerando que existe comunicabilidade entre os gastos de publicidade dos órgãos e entidades da União, a atribuição dos referidos limites individuais de cada ente e órgão foi estabelecida conforme os seguintes parâmetros:

- a) a existência de contrato vigente de serviços de publicidade;

- b) o histórico de execução contratual, de acordo com o Plano Anual de Comunicação;
- c) a relevância da divulgação do objeto de atuação, para a sociedade; e
- d) o orçamento de publicidade e, se for o caso, de patrocínio.

5. Importante destacar que o limite ora concedido deve ser observado durante o primeiro semestre do ano de eleição (art. 73, VII, da Lei 9.504/1997).

6. No período eleitoral (de 7 de julho de 2018 até o término do pleito), é vedado aos agentes públicos “*nos três meses que antecedem o pleito: com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral*”, conforme o art. 73, VI, da Lei 9.504/97.

7. Alerta-se ainda que os limites ora estabelecidos deverão ser, rigorosamente, observados pelos integrantes do SICOM, ainda que não correspondam ao valor médio executado nos primeiros semestres dos últimos três anos que antecedem o pleito.

8. As informações relativas às despesas com publicidade, **efetuadas até 30 de junho de 2018**, deverão ser encaminhadas **mensalmente à SECOM**, exclusivamente para o e-mail denor@presidencia.gov.br, a fim de fornecer subsídios fáticos para eventuais requerimentos de informação cuja previsão está contida no art. 22, I, “a”, da Lei Complementar 64/1990.

9. As informações de que trata o item anterior, para fins do disposto na legislação eleitoral, não deverão abranger as despesas com:

- a) Produção de peça e/ou material de publicidade, cuja veiculação, exibição, exposição ou distribuição será realizada somente após as eleições; e
- b) Ações publicitárias de utilidade pública, realizadas no período eleitoral, em decorrência de autorização da Justiça Eleitoral.

10. Toda despesa com publicidade, já liquidada a partir de 1º de janeiro de 2018 e que tenha ocorrido, portanto, antes da divulgação do limite concedido pela SECOM, relativo ao ano eleitoral, deve ser deduzida do limite ora informado.

11. Caso algum órgão ou entidade integrante do SICOM necessite aumentar o limite individual estabelecido para suas despesas com publicidade, deverá encaminhar formalmente o pedido à SECOM, que irá apreciar a solicitação de acordo com as prioridades estabelecidas pelo Chefe do Poder Executivo Federal.

12. Impende destacar que os órgãos e entidades do SICOM são responsáveis pela fidedignidade das informações prestadas à SECOM. Os referidos dados foram utilizados para definição do valor global de despesas com publicidade do Poder Executivo Federal. Da mesma maneira, são responsáveis pelo cumprimento do valor do limite ora informado, motivo pelo qual recomendamos que seja mantido registro dessas informações, para a eventualidade de virem a ser auditados pelos órgãos de controle interno, externo ou caso sejam solicitados pela Justiça Eleitoral.

13. Informamos ainda que em breve será publicada Instrução Normativa pela SECOM, a fim de disciplinar a publicidade e dar orientações complementares sobre as ações de comunicação em ano eleitoral. Por ora, recomendamos a leitura atenta da “**Cartilha Condutas Vedadas aos Agentes Públicos Federais em Eleições 2018**” (especialmente os subitens 9.1.1 a 9.1.3) que pode ser consultada no link: <http://www.agu.gov.br/page/download/index/id/38264434>, elaborada pela Comissão de Ética Pública da Presidência da República, juntamente com o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

14. Em face do exposto, informamos que o limite de despesas com publicidade **dessa entidade**, a serem realizadas no primeiro semestre de 2018 é de **R\$ 0,00 (zero reais)**.

Atenciosamente,

*Documento Assinado Eletronicamente***MÁRCIO DE FREITAS GOMES**

Secretário Especial de Comunicação Social



Documento assinado eletronicamente por **Márcio de Freitas Gomes, Secretário(a) Especial**, em 06/02/2018, às 19:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **0493585** e o código CRC **C3494ED5** no site:

(https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0).

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00170.002726/2017-81

SEI nº 0493585